



Número: **1020348-23.2025.8.11.0015**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **4ª VARA CÍVEL DE SINOP**

Última distribuição : **11/07/2025**

Valor da causa: **R\$ 2.382.018,87**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
<b>ROSICLER SACKSER (AUTOR(A))</b>	
	<b>GIOVANI RODRIGUES COLADELLO (ADVOGADO(A)) RALFF HOFFMANN (ADVOGADO(A)) ROSANE SANTOS DA SILVA (ADVOGADO(A)) PEDRO VINICIUS DOS REIS (ADVOGADO(A))</b>
<b>TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (REPRESENTADO)</b>	
	<b>ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO (ADVOGADO(A))</b>

Outros participantes	
<b>COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS NORTE MATO-GROSSENSE - SICREDI NORTE MT (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>MARCELO ALVARO CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO (ADVOGADO(A)) ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO (ADVOGADO(A)) MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO (ADVOGADO(A))</b>
<b>CASA DO ADUBO S.A (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>ROBERTA BORTOT CESAR (ADVOGADO(A))</b>
<b>BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>JOAO LEONELHO GABARDO FILHO (ADVOGADO(A))</b>

BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ALEXANDRE NELSON FERRAZ (ADVOGADO(A))
JUMASA AGRICOLA E COMERCIAL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	WILLIAN SCHOLL (ADVOGADO(A))
FAZENDA NACIONAL (TERCEIRO INTERESSADO)	
GONSO ADVOGADOS (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	JORGE JERONIMO GONSO (ADVOGADO(A))
CM ADMINISTRACAO JUDICIAL E PERICIAS LTDA - EPP (PERITO / INTÉRPRETE)	
	CLAYTON DA COSTA MOTTA (ADVOGADO(A))
ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)	
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE (TERCEIRO INTERESSADO)	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)	

Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Movimento	Documento	Tipo
226806531	16/03/2026 16:58	Publicado Intimação em 18/03/2026.Disponibilizado no DJ Eletrônico em 17/03/2026Expedição de Outros documentos	<a href="#">Intimação</a>	Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMARCA DE SINOP

4ª VARA CÍVEL DE SINOP

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 175, SETOR COMERCIAL, CENTRO, SINOP - MT - CEP: 78550-138



## EDITAL DE INTIMAÇÃO SOBRE A RELAÇÃO DE CREDORES E SOBRE A APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO n. 1020348-23.2025.8.11.0015	Valor da causa: R\$ 2.382.018,87
ESPÉCIE: [Recuperação judicial e Falência]->RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)	
POLO ATIVO: AROSICLER SACKSER ADVOGADO(A): GIOVANI RODRIGUES COLADELLO - MT12684-B ADVOGADO(A): PEDRO VINICIUS DOS REIS - MT17942-O ADVOGADO(A): RALFF HOFFMANN - MT13128-B ADVOGADO(A): ROSANE SANTOS DA SILVA - MT17087-O	
ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL: GONSO ADVOGADOS	

**RECUPERANDO (A): ROSICLER SACKSER** devidamente inscrita na junta comercial do Estado de Mato Grosso, na qualidade de empresária individual, com inscrição no CNPJ sob o n.º 60.841.809/0001-78, brasileira, solteira, produtora rural, portadora do RG sob o n.º 1780388-8 SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob o n.º 026.542.211-64, com endereço profissional na Rua das Castanheiras, número 2481, bairro Jardim Itália, Quadra: 007, município Guarantã do Norte/MT, CEP: 78.520-000.

**FINALIDADE: INTIMAR OS CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS** acerca do recebimento do plano de recuperação judicial apresentado pelos recuperandos (**ID- 213079740**), bem como da relação de credores apresentada pela administradora judicial (**ID-214518020**), para que, querendo, manifestem objeção ao plano de recuperação judicial, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos dos artigos 53, parágrafo único, e 55, caput, da Lei n.º 11.101/2005, bem como impugnação à relação de credores, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 8º, caput, da Lei n.º 11.101/2005.

**RELAÇÃO DE CREDORES APRESENTADOS: Credores trabalhistas:** Fábio Henrique Alves, CPF n.º 004.957.979-79, crédito de R\$ 10.000,00; Ivan Carlos Santore, CPF n.º 019.601.539-19, crédito de R\$ 15.000,00; José Lino Serra Filho, CPF n.º 667.057.899-72, crédito de R\$ 20.000,00; Luzia Alves Ferreira Cichelero, CPF n.º 361.548.811-34, crédito de R\$ 69.900,00; Raavel Santos Lima, CPF n.º 074.112.955-82, crédito de R\$ 1.518,00; Thiago Daniel Marques dos Santos, CPF n.º 002.454.870-77, crédito de R\$ 50.000,00. **Credores quirografários:** Altezir Nicoli e Ivone Maria Nicoli, CPF n.º 209.350.991-15 e CPF n.º 935.903.931-49, crédito de R\$ 118.997,10; Amazônia Máquinas e Implementos Ltda., CNPJ n.º 00.108.578/0005-90, crédito de R\$ 179.263,70; Ar Comércio de Combustíveis Ltda., CNPJ n.º 17.084.739/0001-21, crédito de R\$ 58.420,08; Bio Atumus LRV Com. Dist. Fertilizantes Ltda., CNPJ n.º 47.884.047/0001-29, crédito de R\$ 13.516,15; Buriti Materiais para Construção Ltda., CNPJ n.º 19.141.275/0001-73, crédito de R\$ 12.264,53; Calcário Mato Grosso Ind. e Comércio Ltda., CNPJ n.º 06.338.525/0001-18, crédito de R\$ 28.506,00; Casa do Adubo S.A., CNPJ n.º 28.138.113/0001-77 e CNPJ n.º 28.138.113/0025-44, crédito de R\$ 35.074,52; Elizete Alves Ferreira, CPF n.º 858.014.961-49, crédito de R\$ 80.730,30; Guilherme Erno Wiegert e Darci Wiegert, CPF n.º 368.415.369-91 e CPF n.º 616.020.351-72, crédito de R\$ 111.510,00; Hélio Isidio de Faria, CPF n.º 148.736.301-00, crédito de R\$ 208.230,00; Israel Floriano de Luna, CPF n.º 537.156.404-72, crédito de R\$ 63.560,70; José Carlos Scarpari, CPF n.º 498.711.029-68, crédito de R\$ 47.896,20; Josia Bucco, CPF n.º 902.130.251-51, crédito de R\$ 24.936,00; Jumasa Agrícola e Comercial S.A., CNPJ n.º 36.942.860/0001-91, crédito de R\$ 36.000,00; Lauro Sackser e Elsa Sackser, CPF n.º 283.460.339-15 e CPF n.º 933.148.251-53, crédito de R\$ 93.768,00; Mick & Mick Ltda., CNPJ n.º 18.599.925/0002-47, crédito de R\$ 3.450,52; Rivaneide Alves Boeing e Antônio Boeing,



Este documento foi gerado pelo usuário 503.\*\*\*.\*\*\*-20 em 18/03/2026 08:26:05

Número do documento: 26031616580261300000210658469

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031616580261300000210658469>

Assinado eletronicamente por: LETICIA DOS SANTOS BORGES - 16/03/2026 16:58:02

CPF nº 773.885.931-87 e CPF nº 284.820.501-68, crédito de R\$ 95.706,80; Rodrigo Gresele e Iraci Alves Ferreira Gresele, CPF nº 006.843.390-93 e CPF nº 868.333.321-34, crédito de R\$ 122.186,40; Romeu Sachser, CPF nº 277.469.411-68, crédito de R\$ 23.608,26; Viviane Santos de Macedo, CPF nº 024.720.201-04, crédito de R\$ 28.036,80; Wilson Koiti Tashima e Rosane Brnd Tashima, CPF nº 318.001.739-20 e CPF nº 509.555.789-49, crédito de R\$ 123.641,00. **Credores ME/EPP:** Hidrasul Serviços Hidráulicos Ltda., CNPJ nº 36.670.389/0001-20, crédito de R\$ 7.318,74; Iglkoski & Iglkoski Ltda., CNPJ nº 01.824.746/0002-63, crédito de R\$ 6.267,90; Lucietto & Cia Ltda., CNPJ nº 01.863.398/0001-52, crédito de R\$ 1.963,80; M. Rodrigues Tornearia, CNPJ nº 27.950.510/0001-86, crédito de R\$ 8.796,00; Marli Terezinha Vidarenko da Silva, CNPJ nº 04.922.808/0001-87, crédito de R\$ 827,09; Multiagrária Com. Máqs. e Impl. Agríc. Ltda., CNPJ nº 23.368.504/0001-64, crédito de R\$ 3.730,00; Planef Projetos Florestais Ltda., CNPJ nº 16.679.002/0001-99, crédito de R\$ 8.000,00; Progeo Engenharia Ltda., CNPJ nº 10.539.598/0001-45, crédito de R\$ 3.000,00; R. A. de Assis Ltda., CNPJ nº 34.556.187/0001-26, crédito de R\$ 29.372,00; Revisecar Com. de Peças e Serv. para Autos Ltda., CNPJ nº 17.490.164/0001-47, crédito de R\$ 2.911,70; Wilson A. da Silva, CNPJ nº 37.505.674/0001-58, crédito de R\$ 10.000,00.

**RESUMO DA DECISÃO: ID. 207239026, DO DIA 08/09/2025 - DECIDO. 1. DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS PARA O PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL:**

(...) O caput do art. 48 da Lei 11.101/2005 exige, como um dos pressupostos para o processamento da Recuperação Judicial, a comprovação do exercício regular da atividade empresarial por período superior a dois anos. No caso, a requerente obteve inscrição estadual como produtora rural em 02/02/2018, mantendo-se ativa desde então, e apresentou Livro Caixa Digital do Produtor Rural referente aos exercícios de 2022, 2023 e 2024, além das declarações de imposto de renda dos mesmos períodos, comprovando o exercício regular da atividade por mais de dois anos, circunstância reconhecida pela perita, que concluiu pelo atendimento ao requisito legal. Além disso, constata-se que a requerente demonstrou que jamais foi falida ou obteve a concessão de Recuperação Judicial, tampouco sofreu condenações por crimes previstos na legislação de regência (art. 48, I a IV, da Lei 11.101/05). Quanto aos demais requisitos legais, a requerente apresentou a exposição das causas concretas da situação patrimonial e das razões da crise econômico-financeira, conforme o art. 51, I, da referida lei. No que se refere ao art. 51, II, da Lei 11.101/2005, a requerente apresentou o conjunto das demonstrações contábeis exigidas, abrangendo os três últimos exercícios sociais e aquelas levantadas para instruir o pedido, compostas por balanço patrimonial, demonstração de resultados acumulados, demonstração do resultado desde o último exercício social, relatório gerencial de fluxo de caixa e projeção, atendendo, assim, ao requisito legal. Quanto à relação de credores concursais e extraconcursais (art. 51, III), a requerente apresentou a relação nominal com a indicação de endereço físico e eletrônico, a natureza e a classificação dos créditos, atendendo ao requisito legal. No que se refere à relação de funcionários, funções, salários, indenizações e demais parcelas devidas, com o respectivo mês de competência e discriminação dos valores pendentes (art. 51, IV, da Lei 11.101/2005), a requerente apresentou a documentação correspondente em anexo à petição inicial, cumprindo o requisito legal Foi anexada, ainda, a certidão de regularidade no Registro Público de Empresas, acompanhada do instrumento de inscrição de empresária individual e certidão simplificada da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, atendendo ao disposto no art. 51, V, da Lei 11.101/2005. Em relação aos bens particulares da requerente, verifica-se o cumprimento do requisito legal mediante a apresentação das declarações de imposto de renda dos exercícios de 2023, 2024 e 2025, nas quais constam descritos os bens e direitos, em observância ao art. 51, VI, da LRF. No que se refere à apresentação dos extratos atualizados das contas bancárias e de eventuais aplicações financeiras (art. 51, VII, da Lei 11.101/2005), a requerente juntou aos autos os respectivos documentos, atendendo ao requisito legal. No mesmo sentido, foram anexadas as certidões de protesto (art. 51, VIII, da Lei 11.101/2005) e a relação de ações judiciais em que a requerente figura como parte, acompanhada das certidões de distribuição competentes, em atendimento ao disposto no art. 51, IX, da referida lei. O relatório do passivo fiscal foi juntado, atendendo ao art. 51, X. Por fim, no que concerne ao inciso XI, foi apresentada a documentação relativa às operações financeiras e contratuais que envolvem bens gravados com garantia real, atendendo ao requisito legal. Dessa forma, verifica-se que a documentação apresentada é formalmente apta a instruir o pedido e permite o seu regular recebimento. 2. DO PROCESSAMENTO DO PEDIDO: Diante da averiguação dos pressupostos legais exigidos, visando viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira dos requerentes, permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores,



promovendo, assim, a preservação da atividade empresarial, sua função social e o estímulo à atividade econômica (art. 47 da LRE), DEFIRO o processamento da Recuperação Judicial de ROSICLER SACKSER - CNPJ: 60.841.809/0001-78. (...) 3. DO ADMINISTRADOR JUDICIAL: Nomeio administradora judicial a empresa Jorge Gonso Consultoria Empresarial para, em 48 (quarenta e oito) horas, assinar o termo de compromisso (art. 33 da LRE), bem como proceder na forma do artigo 22 da citada Lei. (...) Ademais, nos termos do artigo 24, §5º, da Lei 11.101/2005, fixo a remuneração da administradora judicial em R\$ 57.840,38 (cinquenta e sete mil, oitocentos e quarenta reais e trinta e oito centavos) que corresponde a 2% do valor indicado na lista de credores, isto é: R\$ 2.892.018,87 (dois milhões, oitocentos e noventa e dois mil, dezoito reais e oitenta e sete centavos). O valor arbitrado deverá ser pago em 20 parcelas mensais de R\$ 2.892,02 (dois mil, oitocentos e noventa e dois reais e dois centavos) mediante depósito em conta corrente de titularidade da Administradora Judicial, a ser informada à parte requerente, iniciando-se a primeira parcela em 20/09/2025 e, as demais, no mesmo dia dos meses subsequentes. (...) 4. DA SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES: Com fulcro no inciso III, do artigo 52, da Lei 11.101/05, determino a suspensão do andamento de todas as ações ou execuções contra os devedores, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias (art. 6º, §4º, da Lei 11.101/05), bem como o curso dos respectivos prazos prescricionais, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º, PERMANECENDO OS RESPECTIVOS AUTOS NO JUÍZO ONDE SE PROCESSAM. Cabe à parte recuperanda comunicar a suspensão aos juízos competentes (art. 52, §3º, da Lei 11.101/05). (...) 5. DO PEDIDO DE RECONHECIMENTO DA ESSENCIALIDADE DE BENS: A requerente pleiteia o reconhecimento da essencialidade dos bens do id. 200611996, consistentes em imóvel rural, tratores, colheitadeiras, caminhões, plataformas de corte, pulverizador, implementos agrícolas e estoque de insumos. Nos termos do art. 49, § 3º, da Lei 11.101/05: (...) Com base no laudo técnico e na comprovação da utilização dos bens na atividade produtiva dos recuperandos, reconheço a essencialidade dos bens móveis abaixo, que devem permanecer na posse dos requerentes durante o período de blindagem, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei 11.101/05: 1. New Holland 5090 SLS, ano 2019, amarela. 2. Caminhão 1313, Mercedes Benz L 1313, ano 1981, cor azul, placa BXA5086, Renavan 00145966518, Chassi 34505011519622RE M. 3. Reboque Agrícola, Facchini Tanque 2 Eixos 6.500 litros, ano 2018, cor vermelha, Chassi SP7FN12160JO00013. 4. Trator, Massey Fergusson 6712, ano 2020, cor vermelha, Série 6712560279. 5. Trator, John Deere JDR 6145J, ano 2016, cor verde, Chassi 1BM6145JPGD005646 6. Pá Carregadeira, Lonking COM633, ano 2021/2021, cor amarela, Chassi, LSH0833NHMA80984 8 7. Grade Aradoura, Santa Isabel GICR 270 28/28, ano 2021, cor laranja, Série 1000014615. 8. Grade Niveladora Com Controle Remoto, Baldan NVCR 48X22X200, ano 2021/2021, cor cinza, Série 577181. 9. Pulverizador Automotriz, Marca Jacto Modelo Unipor 2530 30 MT Barra, ano 2023/2023, cor laranja, Série 16288. 10. Distribuidor jan 10 mil quilos, ano 2022, cor vermelho, Chassi MTRM00060900A00. 11. Plantadeira Vence Tudo 15 linhas, ano 2013, cor vermelha/amarela. 12. Plataforma de Corte, New Holland 25 PÉS, ano 2023, cor amarela, Renavan 9F722503003, Chassi HCCB25FNVNCL2513 8. 13. Colheitadeira New Holland TC 5.90, ano 2023, cor amarela, Renavan 57CSCS01899, Chassi HCCYTC59HNCL1312 4. 14. Plataforma New Holland PL25, ano 2020, cor amarela, Renavan 25F0T929945, Chassi HCCB25F4AKC717719. 15. Plataforma Trans Colheitadeira, C.T.P 15 PES A 23 PES, ano 2023, cor amarela, Chassi CTP41660223, Série CTP4166022 3. 16. Trator Mahindra 9500S T3, ano 2021/2021, cor vermelha, Chassi MDI09524VM000137 2. 17. Plataforma de corte de milho, Vence Tudo, ano 2021, cor amarela e vermelha, série PM08-1309. 18. Semi Reboque Rodomoura PRO 2E, ano 2021/2021, cor preta, Placa RAV9E66, Renavan 1268985810, Chassi 9A9SCPRA2MCEU8046. 19. Caminhão Volvo FH 400 6X2T, ano 2007/2007, cor prata, Placa CYN0J24, Renavan 913860344, Chassi 9BVASG0C67E732268. 20. Trator Agrícola Massey Fergusson 7180/4, ano 2013/2013, cor vermelha, Série 7180372550. 5.2. Do bem imóvel: Em relação ao imóvel rural Matrícula n. 8069, CRI de Guarantã do Norte, Lote nº 1085, Gleba Braço Sul, Setor 3/A, Guarantã do Norte/MT, CEP 78520-000, constante no id. 200611996, com hipoteca vinculada ao credor Cooperativa de Crédito Poupança e Investimento Norte Matogrossense e Oeste Paraense Sicredi Grandes Rios, não foi realizada análise pormenorizada da sua essencialidade no laudo pericial. Determino, portanto, que a Administradora Judicial, ora nomeada, proceda à vistoria e análise individualizada do referido bem, apresentando manifestação fundamentada acerca da efetiva imprescindibilidade para a manutenção da atividade empresarial, no prazo de 15 (quinze) dias corridos. Após, voltem os autos conclusos para deliberação. 5.3. Do estoque de produtos: A requerente incluiu, no rol do id. 200611996, o estoque de produtos utilizados no plantio das lavouras, indicando-os como bens essenciais para a continuidade da atividade agrícola. Todavia, conforme dispõe o art. 49, § 3º, da Lei



11.101/2005 e a jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça, o conceito de bem de capital essencial restringe-se a bens corpóreos, móveis ou imóveis, efetivamente empregados no processo produtivo, não alcançando insumos, produtos ou estoques que se destinam ao consumo ou à comercialização, por não serem passíveis de restituição ao credor fiduciário ao final do período de blindagem. Assim, indefiro o pedido de reconhecimento da essencialidade do estoque de produtos, por não se enquadrar no conceito legal de bem de capital essencial à atividade empresarial. 6.3. Dos grãos: Os requerentes pleiteiam o reconhecimento da essencialidade dos grãos de soja (safra 2024/2025 e 2025/2025), ao argumento de que constituem o produto final da atividade agrícola por eles exercida e representam a principal fonte de receita necessária à manutenção das operações e ao adimplemento das obrigações no processo de Recuperação Judicial. (...) Ante o exposto, indefiro o pedido de reconhecimento da essencialidade dos grãos e semoventes. 6. DO PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA (ID. 205919653): A requerente pleiteia a concessão de tutela de urgência para suspender o procedimento de consolidação da propriedade do imóvel de matrícula n. 3.454 (Lote n. 793 – Gleba Braço Sul, Setor 3-A, Guarantã do Norte/MT), dado em garantia fiduciária à Cooperativa Sicredi Grandes Rios MT/PA/AM, alegando tratar-se de área utilizada para cultivo de arroz, milho e soja, bem como para criação de gado, cuja perda comprometeria a continuidade da atividade produtiva. (...) Diante do exposto, indefiro o pedido de tutela de urgência para suspender o procedimento de consolidação da propriedade relativo à matrícula n. 3.454 (Lote n. 793). Determino que a Administradora Judicial, ora nomeada, proceda, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, à vistoria e análise individualizada do imóvel rural (Matrícula n. 3.454 – Lote n. 793), com manifestação técnica fundamentada sobre: (a) titularidade e posse direta exercida pela requerente no período atual; (b) efetiva utilização do imóvel no processo produtivo (ciclos, culturas, área efetivamente cultivada e estruturas presentes); (c) imprescindibilidade do bem à manutenção da atividade; e (d) eventuais ônus reais/contratuais incidentes e sua repercussão operacional. A presente decisão poderá ser reavaliada caso sobrevenham prova da ciência e eficácia daintimação ou laudo pericial que ateste, de forma específica, a essencialidade do imóvel. 7. DO EDITAL PREVISTO NO ART. 52, § 1º, DA LEI 11.101/2005: No prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a parte requerente deverá apresentar, na secretaria judicial, por meio do e-mail sin.4civel@tjmt.jus.br, a minuta do edital previsto no artigo 52, § 1º, da 11.101/2005, na qual deverá constar o resumo do pedido dos devedores e da presente decisão, bem como a lista completa de credores, na forma exigida pelo artigo 51, inciso III, da LRF, incluindo todos os créditos devidos, até mesmo aqueles não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, em formato compatível (word). (...) 8. DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E DA APRESENTAÇÃO DE CONTAS: A parte autora deverá, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, apresentar o plano de recuperação, sob pena de convocação em falência, observando os requisitos previstos no artigo 53, incisos I, II e III, da Lei n.º 11.101/2005. DETERMINO, AINDA, QUE A PARTE REQUERENTE APRESENTE, DIRETAMENTE À ADMINISTRADORA JUDICIAL, AS CONTAS DEMONSTRATIVAS, MENSALMENTE, ATÉ O DIA 20 DO MÊS SUBSEQUENTE, ENQUANTO PERDURAR A RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SOB PENA DE DESTITUIÇÃO DE SEU ADMINISTRADOR (ART. 52, INCISO IV, LEI N. 11.101/2005). Ademais, deve utilizar a expressão “Em Recuperação Judicial” em todos os documentos, conforme determina o caput, do artigo 69, da Lei n.º 11.101/2005. (...) 9. DAS PROVIDÊNCIAS: a) Proceda-se, no sistema PJe, à retificação do polo ativo da demanda para constar o CNPJ da requerente, qual seja: ROSICLER SACKSER - CNPJ: 60.841.809/0001-78. b) Intime-se a administradora judicial para, em 48 (quarenta e oito) horas, assinar o termo de compromisso (art. 33 da LRE), bem como proceder na forma do artigo 22 da citada Lei. Encaminhe-se o termo para o e-mail, devendo ser providenciada imediata devolução, devidamente assinado, para o e-mail da Secretaria do Juízo (sin.4civel@tjmt.jus.br). No prazo referido, o administrador judicial deverá declarar eventual situação de impedimento, suspeição ou nepotismo, nos termos do art. 5º, § 5º, da Resolução n. 393, do CNJ. c) Oficie-se à Junta Comercial do Estado de Mato Grosso para o fim de proceder à anotação da recuperação judicial no registro correspondente, conforme dispõe o artigo 69, parágrafo único, da Lei 11.101/2005. d) Intime-se o Ministério Público, das Fazendas Públicas Federal, Estadual e dos Municípios em que a devedora tiver estabelecimento, para conhecimento do presente feito (inciso V do art. 52, da Lei 11.101/2005). e) Após a apresentação da minuta do edital, deverá a Secretaria expedir o edital, para publicação no órgão oficial, o qual deverá conter os requisitos previstos no art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005, quais sejam: I – o resumo do pedido dos devedores e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial; II – a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; III – a advertência de que os credores têm o prazo de 15 (quinze) dias para



apresentarem suas habilitações ou as suas divergências quanto aos créditos relacionados, diretamente ao Administrador Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005. f) A secretaria deve providenciar que o edital seja publicado no DJe. **A PARTE REQUERENTE, POR SUA VEZ, DEVE RETIRAR O EDITAL e comprovar a sua publicação no órgão oficial, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de revogação desta decisão.** g) Assim que for apresentado a apresentação do plano de recuperação judicial, **expeça-se novo edital**, contendo o aviso aludido no artigo 53, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, constando o prazo de 30 (trinta) dias corridos para eventuais objeções pelos credores. **INTIME-SE A PARTE REQUERENTE PARA QUE PUBLIQUE O EDITAL, MEDIANTE COMPROVAÇÃO NOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS CORRIDOS.** h) Vindo aos autos a relação de credores a ser apresentada pelo administrador judicial (art. 7º, § 2º), no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do fim do prazo do § 1º, do artigo 7º, Lei 11.101/2005, **expeça-se edital, que poderá ser publicado no mesmo edital de aviso de recebimento do plano (2º edital mencionado no item “f”).** Conste que o Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público, poderão apresentar impugnação contra a relação de credores do administrador judicial, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 8º, da norma em comento. **Ademais, ficam os credores advertidos que, na fase processual de habilitação/impugnação, seus pedidos devem ser distribuídos por dependência aos autos principais da recuperação judicial, na forma de incidente.** i) Retire-se o sigilo dos autos. A secretaria deverá incluir no sistema PJE os dados dos credores e respectivos advogados que porventura apresentem instrumento procuratório, para que recebam intimação de todas as decisões proferidas nestes autos. j) Autorizo o levantamento dos valores fixados a título de remuneração da perícia da constatação prévia (id. 201623010), depositados em conta judicial, conforme id. 201950151. k) A Administradora Judicial deve, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, avaliar a essencialidade dos bens, conforme determinado nos itens 5 e 6 desta decisão. Intimem-se. Sinop/MT, (datado digitalmente) (assinado digitalmente) **GIOVANA PASQUAL DE MELLO** - Juíza de Direito.

**ADVERTÊNCIAS:**1) Foi fixado o prazo de 30 (trinta) dias corridos para eventuais objeções pelos credores. Consta que o Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público, poderão apresentar impugnação contra a relação de credores do administrador judicial, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 8º, da norma em comento. Ademais, ficam os credores advertidos que, na fase processual de habilitação/impugnação, seus pedidos devem ser distribuídos por dependência aos autos principais da recuperação judicial, na forma de incidente. O Plano de Recuperação Judicial e a Relação de Credores poderão ser encontrados no site da Administradora Judicial.2) A documentação que fundamentou a elaboração da Relação de Credores encontra-se à disposição dos credores, devedoras e do Ministério Público, perante a administradora judicial **GONSO ADVOGADOS - Jorge Gonso Consultoria Empresarial**, CNPJ n. 09.042.369/0001-31, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 1731, Sala n.º 1409, CEP 78.050-000, Cuiabá/MT, telefone (65) 99972-1001, e-mail: [jorge@gonso.com.br](mailto:jorge@gonso.com.br), na pessoa de seu representante legal, **Jorge Jeronimo Gonso – Advogado OAB/MT 10217**, onde os documentos da recuperanda podem ser consultados, franqueando-se, por intermédio da aludida administradora judicial, a consulta dos documentos atinentes aos recuperandos. Os interessados deverão fazer solicitação através dos e-mails do administrador judicial, sendo que a Relação de Credores apresentada encontra-se a disposição dos credores, das devedoras e do Ministério Público. Os interessados deverão fazer sua solicitação prévia por e-mail, indicando detalhadamente os documentos que pretendem ter acesso, quando lhe será respondido o dia e horário conveniente ao comparecimento na sede da Administradora Judicial, caso não seja possível o envio da documentação de forma digitalizada. Demais disso, questionamentos e dúvidas poderão ser esclarecidos por e-mail, telefone, ou pessoalmente, no escritório sede da Administradora Judicial, no endereço acima especificado.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei.

Eu, LETICIA DOS SANTOS BORGES, digitei.

SINOP/MT, assinado e datado eletronicamente



## Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça

**OBSERVAÇÕES:** O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos **TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006**.

**INSTRUÇÕES DE ACESSO:** Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: [≥ https://m.tjmt.jus.br/home](https://m.tjmt.jus.br/home), pelo seu navegador de internet.

**No celular:** com o aplicativo aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código” e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE.

**No computador:** com o portal aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código”, clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o “Código” localizado abaixo do QR CODE.

Caso V. S.<sup>a</sup> não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema.

**ADVOGADO: 1)** O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade “Solicitar Habilitação”, sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). **2)** Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba “Expedientes” no “Painel do Representante Processual”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!/suporte>.



Este documento foi gerado pelo usuário 503.\*\*\*.\*\*\*-20 em 18/03/2026 08:26:05

Número do documento: 26031616580261300000210658469

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031616580261300000210658469>

Assinado eletronicamente por: LETICIA DOS SANTOS BORGES - 16/03/2026 16:58:02